



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 207/2024/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL

PROCESSO SEI Nº 18501.000522/2024.10

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA E A EMPRESA J. T. DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIA DANTAS NÓBREGA**, brasileira, servidora pública, divorciada, titular da Carteira de Identidade nº 340.574-5 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 504.059.184-53, residente e domiciliada à Rua dos Ipês, nº 176, bairro Pricumã, CEP: 69.309-405, Boa Vista – RR, eleita na 176ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18/03/2022, conforme ata publicada no DOE/RR nº 4165, de 23/03/2022 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **ANTÔNIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, administrador, viúvo, titular da Carteira de Identidade nº 20151234919 SSPDF/CE, inscrito no CPF sob o nº 116.471.323-04, residente e domiciliado à Rua José Pinheiro, nº 1041/2, bairro: Liberdade, Boa Vista - RR; e do outro lado a empresa **J. T. DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 39.646.544/0001-60, nome fantasia: JREDES SERVIÇOS DIGITAIS, com sede na Rua Aquário, nº 936, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista/RR, CEP: 69.317-482, com o endereço eletrônico: redes@jardson.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **JARDSON THOME DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, CPF: 731.820.362-20, identidade: 203261, órgão expedidor: SESP-RR, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista/RR, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 18501.000522/2024.10, e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018, no Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade da Codesaima/2018, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de certificado digital e-CNPJ, A1, com validade de 12 meses e e-CPF, A3, com validade de 12 meses para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, referente ao exercício de 2024, conforme especificações constantes no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência deste contrato será de 01 (um) ano, como prevê o Art. 71 da Lei 13.303/16, a contar da celebração do contrato.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento, devendo a área técnica demandante, através do gestor, propor sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018;

III. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

IV. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;

V. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no art. 29, I ou II da Lei 13.303/2016, de que o valor máximo permitido não será ultrapassado, nos termos do art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018;

VI. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

VII. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

VIII. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

IX. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias corridos para início dos serviços.

3.2 O período de execução do objeto será de 5 (cinco) dias corridos, tendo como termo inicial a data da assinatura do contrato, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA deverá até o 5º (quinto dia) comunicar formalmente e entregar à CONTRATANTE a conclusão dos serviços.

3.4 O prazo para conclusão dos serviços poderá ser alterado por autorização EXPRESSA da CONTRATANTE, por igual período previsto no item 3.2.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, no horário de expediente, no endereço abaixo relacionado:

a) Companhia de Desenvolvimento de Roraima – Codesaima: Avenida Mário Homem de Melo, nº 1489, Mecejana, CEP: 69.304-350 – Boa Vista/RR;

b) Caso ocorra alteração do endereço de execução dos serviços, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA.

4.2 Os serviços de emissão de certificado digital e-CNPJ, A1, e e-CPF, A3, deverão ser executados através de fornecimento de licença para a utilização de token, para o A3, e drive de acesso, para o A1, a serem fornecidos pela empresa.

4.2.1 Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será a empreitada por preço global, na qual é previamente definida pela CONTRATANTE, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados pela CONTRATADA, necessárias à produção do objeto final, conforme o art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA - 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18501;

II - Programa de Trabalho: 04.122.010.4557;

III – Elemento de Despesa: 33.90.40.00;

IV – Fonte de Recursos: 1.500.

6.2 Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação, foi emitida Nota de Empenho nº **18501.0001.24.00080-7**, em 26/03/2024, no valor de **R\$ 1.695,30 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais, e trinta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela CODESAIMA mediante depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis ou pagamento de boleto bancário, contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.2 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o caso, e observará o estabelecido neste contrato quanto aos prazos de entrega e pagamento.

7.3 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela ou de todo o objeto, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao fiscal do contrato.

7.4 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCAL DE CONTRATO em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.5 O fiscal do contrato deverá atestar a nota fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7 A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal a seguinte documentação relativa à:

- a) regularidade fiscal, perante a Fazenda Municipal e Federal;
- b) Regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;
- c) regularidade com o FGTS;
- d) apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

7.8 Antes do pagamento, a CONTRATADA passará por uma consulta, realizada pela fiscalização do contrato, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato, e se constar a situação de irregularidade da CONTRATADA, essa será advertida por escrito pelo fiscal do contrato para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período a critério da CONTRATANTE.

7.9 No que couber, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

- a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- b) do INSS, correspondente ao previsto em Lei, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, e para empresas que aderiram à desoneração sobre a folha de pagamento o percentual previsto em lei;
- c) ISS

7.10 Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na contratação direta; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

7.11 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto o incontroverso, ficando glosado o valor correspondente à parcela controvertida.

7.12 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

7.13 A CONTRATANTE fica autorizada a deduzir dos créditos da CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por esta, nos termos do contrato, além das deduções fiscais estabelecidas por lei.

7.14 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas no contrato e devidamente justificadas pela unidade de gestão técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço;

7.15 Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

7.16. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

7.17. Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Regras Gerais

8.1.1 Cabe à CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura correspondente.

8.1.2 Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não pode ser efetuado o seu recebimento definitivo.

8.2 Recebimento Definitivo

8.2.1 Decorridos no máximo 03 (três) dias, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada à fiscalização, ocasião em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

8.2.2 A partir da data da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO inicia-se o prazo de responsabilidade da empresa pela qualidade e correção dos serviços contratados, previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira que será auxiliada por fiscal designado pela administração, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAMA/2018.

9.2 Competirá ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acompanhando e controlando a execução dos serviços até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato. A fiscalização deverá ser administrativa e técnica.

10.3 A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicações de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

9.4 A Fiscalização registrará no processo administrativo todas as ocorrências que possam influenciar no cumprimento das obrigações contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, inclusive, interromper qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo submeter a sua decisão ao Gestor do Contrato.

9.5 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e declarações verbais.

9.6 Deverá ser dado à Fiscalização prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

9.7 A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução do objeto contratado obrigará a CONTRATADA a comunicar os fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre essas ocorrências e sua repercussão na execução.

9.8 A Fiscalização poderá ordenar à CONTRATADA a suspensão de qualquer trabalho que possa estar sujeito a danos de qualquer outra natureza, cabendo à CONTRATADA os ônus decorrentes da inobservância das recomendações, precauções e regulamentos aqui descritos.

9.9 A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Gestor do Contrato formalizar sua suspensão.

9.10 Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

9.11 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com os serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

9.12 Competirá ao Fiscal do Contrato instaurar Processo Administrativo para Rescisão e/ou Aplicação de Sanção, que após a sua devida instrução deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato

9.13 Competirá ao Gestor do Contrato oportunizar o contraditório à CONTRATADA, manifestando-se sobre o descumprimento apontado pela Fiscalização, sugerindo a aplicação da penalidade contratualmente prevista.

9.14 Competirá ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços contratados, elaborar o RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCAL DECONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1 Os produtos e serviços oriundos desta contratação deverão possuir a sua garantia de acordo com as exigências dos respectivos órgãos e/ou agências que regulam o objeto.

10.2 Os produtos e serviços também devem obedecer às garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

11.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Responder por quaisquer danos que forem causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da má execução do Contrato.

11.4 Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação.

11.5 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o art. 81 § 1º da Lei Nacional nº 13.303/2016.

11.6 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato.

11.7 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

11.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.9 Realizar o serviço dentro do prazo acordado;

11.10 Assumir responsabilidade integral pela qualidade do serviço prestado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas tanto na proposta quanto no contrato.

12.2 Exercer a fiscalização do contrato por meio de empregados da CODESAIMA, designados para este fim.

12.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no instrumento contratual;

12.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

12.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada executar fora das especificações deste Contrato.

12.6. Efetuar o pagamento no prazo informado neste Contrato;

12.7. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em

12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \times P$$

I_0

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

13.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018, as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da contratada:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. Apresentar documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

VIII. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação direta.

14.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 14.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

14.3 Seja estabelecido multa:

I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato celebrado;

III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil;

VII. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

§1º - A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo.

14.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação direta;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Apresentar documentação falsa exigida para a contratação direta;

VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação direta;

VII. Não mantiver a proposta;

VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

14.5 A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deverá observar os seguintes parâmetros:

I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;

II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

14.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

14.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

IV. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade.

14.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como, com as devidas justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A extinção contratual ocorrerá:

16.1.1 Pela completa execução do seu objeto;

16.1.2 Pelo término do seu prazo de vigência;

16.1.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;

16.1.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;

16.1.5 Pela via judicial ou arbitral.

16.2 A rescisão contratual ocorrerá mediante o seguinte:

16.2.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

16.2.2 O atraso injustificado no serviço.

16.2.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

16.2.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

16.2.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

16.2.6 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

16.2.7 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

16.2.8 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

16.2.9 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

16.2.10 Inobservância da vedação ao nepotismo.

16.2.11 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

16.2.12 A subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

16.2.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.2.14 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O CNPJ da Companhia de Desenvolvimento de Roraima é 05.950.290/0001-58.

18.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do § 6 do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.

18.3 O Termo de Referência constitui parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

18.4 Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização à empresa em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016.

18.5 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos na Divisão de Contabilidade da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, no seguinte endereço: Avenida Mário Homem de Melo, nº 1489, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350 - Boa Vista/RR, nesta Capital ou pelo e-mail contabilidade@codesaima.rr.gov.br.

18.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1 Anexo II do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato. E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2024.

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
ANTÔNIO VIEIRA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
JARDSON THOME DE OLIVEIRA
Administrador
CONTRATADA

ANEXO I

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Und	Certificado Digital – Pessoa Jurídica E-CNPJ – nível A1, através de arquivo.	R\$195,90	R\$195,90
2	06	Und	Certificado Digital – Pessoa Física E-CPF – nível A3, através de dispositivo criptográfico token.	R\$ 249,90	R\$ 1.499,40

Valor Total: R\$ 1.695,30 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais, e trinta centavos).

ANEXO II

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Termo de Referência: falha/inadequação na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto.	Desconhecimento da unidade demandante no processo de elaboração.	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	2	2	Médio	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do Termo de Referência.	Contratante
		Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	2	3	Médio	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante

2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	3	3	Médio	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçã antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	3	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto		Escala de probabilidade		
Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível

Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	
Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	
Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	
Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	
Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo



Documento assinado eletronicamente por **Jardson Thome de Oliveira, Usuário Externo**, em 27/03/2024, às 12:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 01/04/2024, às 10:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Vieira Filho, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 01/04/2024, às 11:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12244795** e o código CRC **20B8E8FC**.